

ASSOCIAÇÃO CENTRO RURAL DE FORMAÇÃO

REFORMA ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º. A “Associação Centro Rural de Formação- ACRF”, também denominada pela sigla CRF é uma pessoa jurídica de direito privado, para fins não econômicos, inscrito com o CNPJ 08.399.211/0001-50 com sede e foro no Município de Cruz do Espírito Santo estado da Paraíba.

Parágrafo único- A ação da ACRF será desenvolvida no Nordeste brasileiro, com área de atuação prioritária no Estado da Paraíba, podendo atuar em rede com outras organizações em todo território nacional.

Art. 2º. A finalidade da ACRF consiste na manutenção do Centro Rural de Formação, bem como favorecer a implementação de seus objetivos.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º A Associação Centro Rural de Formação- ACRF visa atuar com o desenvolvimento integrado e sustentável para dar a justa relevância, com espaços, vez, voz e recursos, à busca de melhorias no contexto educacional, social e agrícola. Desenvolvendo ações de forma contextual e integrada, a partir de questões técnicas, questões de cidadania, educação inclusiva, de ecologia, e sócio-políticas. Instigando uma consciência crítica e cidadã de crianças, adolescentes, jovens e adultos, possibilitando respeito das autonomias e expressão de identidade pessoal e cultural.

Art. 4º. São objetivos da ACRF:

- I. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Prover fundos necessários ao funcionamento da ACRF;
- III. Defender os direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras do campo e da cidade, bem como suas famílias.
- IV. Promover a cultura, a defesa e a conservação do Patrimônio Público e Artístico;
- V. Promover e defender a Segurança alimentar e nutricional;
- VI. Oferecer educação de forma complementar a educação formal para crianças, adolescentes e jovens;
- VII. Atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- VIII. Buscar o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, com base no desenvolvimento local sustentável e ecológico;
- IX. A experimentação de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
BATISTA BRANDÃO Página 1 de 10
CNPJ 09.308.644/0001.16
Rua Cesar Cartaxo 31 Centro
CEP 58337-000 Cruz do Espírito Santo PB



- X. Atuar na defesa de direitos estabelecidos, na construção de novos direitos e na orientação jurídica de interesse social;
- XI. Desenvolver estudos e pesquisas, tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XII. Oferecer cursos de formação e capacitação técnica e cidadã;
- XIII. Oferecer Assistência Sócio sanitária em geral;
- XIV. Atuar na difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade através da execução de serviços de radiodifusão comunitária;

Parágrafo único: a programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas constantes da legislação vigente no território nacional sobre rádio comunitária, sendo vedada a transferência da outorga e a formação de redes excetuadas as situações de calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos poderes executivo, legislativo e judiciário definidas em lei.

- XV. Prestar serviço de utilidade pública integrando-se ao serviço de defesa civil, sempre que necessário;
- XVI. Desenvolver trabalhos sociais com seus associados assim como jovens, adultos e idosos como também pessoas com deficiência, com necessidade especial, com especial atenção para crianças, adolescentes e jovens;
- XVII. Oferecer transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e os outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- XVIII. Desenvolver Eventos Turísticos como propostas para estimular e promover o desenvolvimento territorial sustentável;
- XIX. Prestar serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER- Assistência Técnica e extensão Rural e ATES- Assistência Técnica e Extensão Social) em comunidades rurais, assentamentos rurais, comunidades tradicionais, quilombolas, pescadores artesanais e afins entre outros.

§ 1º- A entidade poderá ter um Regimento Interno, que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A ACRF será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação étnica, de gênero ou de religião.

CAPÍTULO III

DOS/AS ASSOCIADOS/AS

SEÇÃO I

Admissão, Direitos e Deveres

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
BATISTA BRANDÃO
CNPJ 09 308 644/0001 16
Rua Cesar Cartazo 31 Centro
CEP 58337-000 Cruz do Espírito Santo PB



Art. 6º – A ACRF é constituída por número ilimitado de associados/as que serão admitidos/as dentre pessoas que estejam comprometidas com causas de ordem socioculturais das classes socialmente desfavorecidas e com a missão e os objetivos da ACRF.

Art. 7º – Haverá as seguintes categorias de associados/as:

- I. **FUNDADORES:** aqueles/as que participaram da Assembleia de Fundação da ACRF e assinaram a ata daquela sessão;
- II. **EFETIVOS:** pessoas físicas da sociedade civil que atuem na promoção, defesa, estudos e pesquisas a respeito das questões agrícolas e agrárias e que participam de forma regular das atividades da entidade.
- III. **COLABORADORES:** pessoas físicas que se associarem apenas com a finalidade de doar serviços, bens, recursos humanos e financeiros entre outros.

Art. 8º - Para serem admitidos como associados:

- I. As pessoas físicas deverão apresentar requerimento a Diretoria da ACRF, declarando expressamente que concordam com os objetivos da ACRF, definindo por este Estatuto e em sua “Carta de Princípios”.

§ 1º - Da decisão da Direção da ACRF tomará ciência o/a candidato/a e os/as associados/as da instituição, por via eletrônica, ou pessoalmente, mediante protocolo.

§ 2º - Em caso de negativa, a Direção da ACRF deverá apresentar justificativa.

§ 3º - Desta decisão caberá recurso à Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, no prazo de (15) quinze dias, contados da data do aviso.

Art. 9. São direitos dos associados:

- II. Participar das atividades promovidas pela ACRF;
- III. Tomar parte nas assembleias gerais, com direito à voz e voto;
- IV. Desligar-se da ACRF quando lhe convier desde que esteja quite com suas obrigações sociais;
- V. Participar dos eventos promovidos pela ACRF e ter acesso à produção de material didático, pedagógico e informativo;
- VI. Socializar por escritos, as informações sobre atividades relativas à ACRF a partir da data de publicação do edital de convocação das assembleias gerais;
- VII. Consultar na sede da ACRF livros, contabilidade e documentos que devam estar à disposição dos/as associados/as.

Art. 10. São deveres dos associados:

- I. Respeitar e obedecer ao Estatuto, bem como as decisões da Assembleia Geral;
- II. Contribuir para o bom andamento das atividades promovidas pela entidade;
- III. Participar das Assembleias Gerais;
- IV. Desempenhar com zelo os cargos para os quais foram eleitos pela Assembleia Geral.



Art. 16º. A Assembleia poderá ser convocada por maiorias dos membros da Diretoria Executiva ou ainda por um terço dos membros associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único. A convocação da Assembleia far-se-á por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 17º Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros e suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar os estatutos e suas alterações;
- IV. Aprovar as contas da ACRF;
- V. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 37.
- VI. Decidir sobre quaisquer assuntos que forem objeto de convocação;
- VII. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da ACRF;
- VIII. Aprovar a proposta de programação anual da ACRF, submetida pela Diretoria Executiva;
- IX. Analisar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- X. Decidir sobre a conveniência de alienar, adquirir, doar, onerar, transigir, hipotecar ou permutar bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da instituição.

Art. 18. Nos casos de relevância e urgência a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria ou por pelo menos (20%) vinte por cento dos/as sócios/as em pleno gozo dos seus direitos sociais, com antecedência mínima de (05) cinco dias.

Art. 19. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos/as associados/as, e em segunda convocação com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial, exceto em caso de reforma estatutária que deverá respeitar o Art. 39 do presente estatuto.

Seção III Da Diretoria

Art. 20. A Diretoria Executiva é o órgão de deliberação política e administrativa da entidade, eleita pela Assembleia geral.

Art. 21. A Diretoria Executiva será constituída entre os associados, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, e será composta de 03 (três) membros efetivos.

§1º Depois de eleitos, os membros da Diretoria deverão deliberar quanto ao preenchimento de cada um dos seguintes cargos:

- I. Diretor/a Geral;
- II. Diretor/a Administrativo;
- III. Diretor/a Financeiro.

Página 5 de 10



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
BATISTA BRANDÃO
CNPJ: 08.308.644/0001-16
Rua Cesar Carteiro, 31 - Centro
CEP: 58337-000 Cruz do Espírito Santo-PB

Art. 22. Os mandatos dos membros da Diretoria terão a duração de (03) três anos, prorrogáveis em caso de reeleição.

Art. 23. Compete a Diretoria, como órgão colegiado:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da ACRF;
- II. Executar a programação anual de atividades do CRF;
- III. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- IV. Reunir-se com instituição pública e privada para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da ACRF;
- VI. Coordenar administrativa e financeiramente a ACRF;
- VII. Propor a Assembleia Geral a alienação, aquisição, doação, oneração, permuta, locação e arrendamento de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da instituição;
- VIII. Firmar convênios, contratos, termos de cooperação, de fomento e de parceria e acordos com terceiros para consecução dos objetivos sociais e institucionais da entidade;
- IX. Responsabilizar-se pelas relações institucionais de parceria com órgãos e entidades de cooperação;
- X. Representar a instituição em redes, fóruns, articulações e demais atividades para as quais a organização for convidada;
- XI. Zelar e responder pelo patrimônio da instituição.

CAPITULO V DAS COMPETENCIAS DOS CARGOS

Art. 24. Compete ao Diretor Geral:

- I. Representar a ACRF ativa e passivamente, judicialmente, podendo delegar outros membros para a devida representação institucional;
- II. Garantir a integração e harmonia das ações, dos projetos e programas da entidade, zelando pela qualidade, efetividade e integralidade das ações;
- III. Convocar e presidir reuniões e Assembleias;
- IV. Manter entendimentos com autoridades, instituições e entidades públicas ou privadas, com a finalidade de obter cooperação para os programas e projetos da instituição;
- V. Visar contar, autorizar pagamentos e despesas, por meio de transferências e/ou assinando cheques ou documentos relativos às operações bancárias, acordos, contratos, convênios, termos de cooperação, de fomento e demais parcerias com órgãos públicos, universidades, organizações da sociedade civil e outros órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais, para a consecução dos objetos da entidade, juntamente com o/a Diretor/a financeiro

CNPJ 09.308.644/0001-16
Rua Cesar Carvalho, 31 - Centro
Cruz do Espírito Santo - PE
CEP 56337-000

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
BATISTA BRANDÃO
CNPJ 09.308.644/0001-16
Rua Cesar Carvalho, 31 - Centro
Cruz do Espírito Santo - PE
CEP 56337-000

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Cruz do Espírito Santo-PE 24/11/2020 16:04:20
Maria Tereza Viegas Brandão Grisi - Titular
(2020-000327) EPD:R\$ 2,56 FAFEPD:R\$ 0,30 FEPJ:R\$ 0,51
SELO DIGITAL: AAR66333-8FF1
Confira a autenticidade em <https://selodigital.jcjb00.ma.br>

VI. Criar e aplicar normas disciplinadoras para coibir transgressões às regras estabelecidas nesse estatuto e no Regimento Interno.

Art. 25. Compete ao Diretor/a Administrativo:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Substituir o Diretor/a Geral em suas faltas ou impedimentos;
- IV. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor/a Geral;
- V. Manter sob controle todo sistema operacional da entidade;
- VI. Catalogar e arquivar sistematicamente documentos físicos de toda natureza;
- VII. Secretariar o Diretor/a Geral em seus ofícios habituais;
- VIII. Controlar a aquisição, a expedição e o emprego de materiais de expediente;
- IX. Distribuir e controlar tarefas, serviços e pessoal interno;
- X. Agendar e informar ao Diretor/a Financeiro todas as datas de pagamentos e obrigação da entidade;
- XI. Redigir atas de reuniões e assembleias e providenciar registros cartoriais;
- XII. Manter atualizadas correspondências internas e externas;
- XIII. Cuidar da observação da legislação trabalhista e previdenciária e do cumprimento das normas referentes a prevenção de acidentes, a higiene e segurança do trabalho.

Art. 26. Compete ao Diretor/a Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ACRF;
 - II. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor/a Geral;
 - III. Apresentar relatórios de receitas e despesas mensalmente;
 - IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração e os relatórios de desempenho financeiro e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas;
 - V. Conservar sobre a sua guarda, os documentos relativos a tesouraria;
 - VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
 - VII. Exercer as funções inerentes ao cargo;
 - VIII. Assinar com o Diretor/a Geral as contas da ACRF;
 - IX. Movimentar as contas bancárias da ACRF em conjunto com o Diretor/a Geral.
- Parágrafo único. Qualquer movimentação bancária serão realizadas pelo Diretor/a Geral e em conjunto com o Diretor Financeiro.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e dois membros suplentes, constituídos simultaneamente a Diretoria, na mesma Assembleia geral Ordinária, com mandato de três anos, sendo permitida uma única recondução em caso de reeleição.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
BATISTA BRANDÃO
CNPJ 09.308.644/0001-16
Rua Cesar Cardozo 31 - Centro
CEP 54337-000 Cruz do Espírito Santo - PB



§1º. Denominam-se efetivos o Primeiro, o Segundo e o Terceiro Conselheiro Fiscal, cabendo ao Primeiro Conselheiro Fiscal a direção dos trabalhos; os suplentes assumirão nas ausências e impedimentos dos titulares.

§2º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do primeiro Conselheiro Fiscal, para avaliar e emitir parecer a respeito das contas da sociedade em, no máximo, dez dias.

§3º. O parecer emitido pelo Conselho Fiscal será levado á apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

§4º. O Conselho Fiscal poderá reunir-se a pedido da Diretoria Executiva, em caso de urgência e relevância, quando for necessário seu parecer sobre determinada matéria objeto da convocação, que será feita por escrito, contendo a pauta dos trabalhos.

I. Solicitação feita, o Primeiro Conselheiro Fiscal convocará os demais membros do Conselho Fiscal, para reunião em dia e hora marcados, com antecedência mínima de três dias, na sede da entidade, a fim de apreciar a matéria objeto da convocação, que será feita por escrito, contendo a pauta dos trabalhos.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Reunir-se sempre que for convocado e registrar em ata suas reuniões;
- II. Analisar as ações gerais da ACRF, especialmente aquelas relativas a finanças;
- III. Verifique livros contábeis e registros de obrigações sociais e fiscais;
- IV. Apreciar balanços e prestações de contas;
- V. Conferir e examinar itens patrimoniais;
- VI. Verificar contratos e documentos;
- VII. Identificar as falhas e indicar os corretivos;
- VIII. Fazer relatórios e encaminha-los a Diretoria;
- IX. Prestar contas de suas ações a Assembleia Geral.
- X. As suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio.

CAPITULO VII

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. As eleições para o preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três anos), mediante Assembleia Geral Ordinária.

Art. 30. A Assembleia Geral Ordinária será convocada de acordo com o disposto no Capítulo IV, Seção II, do presente Estatuto.

Art. 31. Será observado o seguinte procedimento:

Página 8 de 10

BATISTA BRANDÃO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Rua Cesar Cardoso, 31 - Centro - CEP: 56337-000 - Cruz do Espírito Santo-PB
Fones: (83) 3254-1183 - 3254-9024 - E-mail: cartoriozad@gmail.com
MARIA TERESA VIEGAS BRANDÃO GRISI - Titular

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Cruz do Espírito Santo-PB 13/11/2020 10:18:07
Maria Tereza Viegas Brandao Grisi - Titular
[2020-000318] EMPL:R\$ 2,56 FAP:R\$ 0,30 FEPJ:R\$ 0,51
SELO DIGITAL: ANR66524-6AD1
Confira a autenticidade em <https://selodigital.100.jus.br>

Maria Tereza Brandão Grisi

CEL: 33731-000 Cruz do Espírito Santo - PB
RUA CESAR CARDOSO, 31 - CENTRO
CNPJ: 09.308.644/0001-16
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
BATISTA BRANDÃO
CNPJ: 09.308.644/0001-16
Rua Cesar Cardoso, 31 - Centro
CEP: 56337-000 - Cruz do Espírito Santo - PB

- I. O/a Diretor Geral abrirá a Assembleia Geral e propará a indicação de uma mesa diretora ad hoc;
- II. As chapas poderão ser apresentadas até o instante da abertura da Assembleia;
- III. Apresentadas as chapas, a votação dar-se-á por voto secreto;
- IV. Computados os votos, proclamar-se-á o resultado, e, imediatamente, dar-se-á posse aos/as eleitos/as;
- V. Não serão aceitos votos por procuração.

Art. 32. No caso de vacância por abandono do cargo, destituição ou morte do titular será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade de eleger o/a substituto/a.

CAPITULO VIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSTITUIÇÃO, APLICAÇÃO E CONTROLE

Art. 33. O Patrimônio da ACRF será constituído por bens, direitos e haveres doados ou legados pelos/associados/as, por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, interna ou externa, bens adquiridos com recursos próprios da instituição e outros adquiridos nas formas previstas na legislação civil, devendo ter registro contábil.

Art.34. A receita da ACRF se constituirá de contribuições dos/as associados/as, subvenções, legados, auxílios, remissões, doações, contribuições que forem feitas por pessoas físicas e/ou jurídicas, juros, alugueis, usufruto que lhe conferidos, rendas em seu favor constituído por terceiros, verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins, de entidades públicas ou privadas, dividendos decorrentes do exercício de suas atividades, sendo estas rendas, recursos e eventual resultado operacional, aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais, em território nacional.

§ 1º- A ACRF manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º- Os recursos financeiros da ACRF serão depositados em conta corrente bancária no Estado da Paraíba, cuja movimentação será efetuada por transações em sistemas de gestão financeira on-line e/ou cheques nominais, assinados em conjunto ou separadamente pelo/a Diretor/a Geral e pelo/a Diretor/a Financeiro.

Art. 35. A ACRF não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a sócios/as, conselheiros/as e administradores/as, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
BATISTA BRANDÃO
CNPJ 09.308.644/0001-16
Rua Cesar Cartão 31 - Centro
CEP 58337-000 Cruz do Espírito Santo - PB

BATISTA BRANDÃO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Cesar Cartão, 31 - Centro - CEP: 58337-000 - Cruz do Espírito Santo-PB
Fones: (33) 3254-1183 - 3254-1624 - E-mail: cartaoce@gmail.com
MARIA TERESA VIEGAS BRANDÃO GRISI - Titular

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Cruz do Espírito Santo-PB 13/11/2020 10:18:06
Maria Tereza Viegas Brandao Grisi - Titular
[2020-000317] ENDL:R\$ 2,56 FAP:R\$ 0,30 FEP:R\$ 0,30
SELO DIGITAL: ANR66523-44L5
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

Art. 36. A ACRF não remunerará seus associados/as e conselheiros/as pelas funções que exerçam nessa condição, com exceção dos cargos da Diretoria Executiva e demais cargos disciplinados pela legislação trabalhista vigente, e nos casos de prestação de serviços profissionais específicos, respeitados, em ambas as hipóteses, os valores praticados no mercado.

Art. 37. A ACRF será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes.

Art. 38. No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra pessoa jurídica congênera, sem fins lucrativos, de acordo como preconiza a Lei 13.2014/15.

Art. 39. O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de dois terços dos/as associados/as com direito a voto presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 41. Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cruz do Espírito Santo-PB, 22 de Março de 2020.

BATISTA BRANDÃO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Rua Cesar Cartaxo, 31 - Centro - CEP: 58337-000 - Cruz do Espírito Santo-PB
Fones: (31) 3254-1183 - 3254-1624 - E-mail: cartaxos@ig.com.br
MARIA TERESA VIEGAS BRANDÃO GRISI - Titular

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -
Documento protocolado no Livro A-0001, registrado no Livro A-0003
sob No. 004698 e arquivado neste Serviço, Certificado e dou fe,
Cruz do Espírito Santo-PB, 24/11/2020 15:08:10
Maria Teresa Viegas Brandão Grisi - Titular
ENCL:R\$ 448236,62 FAPENAS R\$17,04 FEPJ:R\$ 4951,12
SELO DIGITAL: AKT34280-TZAR

Maria Teresa V.B. Grisi

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
BATISTA BRANDÃO
CNPJ 09.308.644/0001-16
Rua Cesar Cartaxo 31 - Centro
CEP 58337-000 Cruz do Espírito Santo - PB

BATISTA BRANDÃO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Rua Cesar Cartaxo, 31 - Centro - CEP: 58337-000 - Cruz do Espírito Santo-PB
Fones: (31) 3254-1183 - 3254-1624 - E-mail: cartaxos@ig.com.br
MARIA TERESA VIEGAS BRANDÃO GRISI - Titular

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.
Cruz do Espírito Santo-PB 13/11/2020 10:18:06
Maria Teresa Viegas Brandão Grisi - Titular
(2020-000316) ENCL:R\$ 2,56 FAPENAS:R\$ 0,30 FEPJ:R\$ 0,54
SELO DIGITAL: AMR66522-0E16
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Maria Teresa V.B. Grisi

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
BATISTA BRANDÃO
CNPJ 09.308.644/0001-16
Rua Cesar Cartaxo 31 - Centro
CEP 58337-000 Cruz do Espírito Santo - PB

CEP 58337-000 Cruz do Espírito Santo - PB
Rua Cesar Cartaxo 31 - Centro
CNPJ 09.308.644/0001-16

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
BATISTA BRANDÃO

Non